

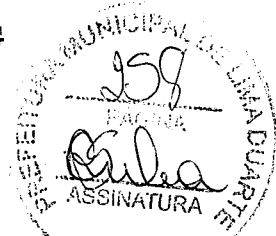


**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

**CONTRATO N° 56/2023**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, ESTADO DE MINAS GERAIS E A LMCY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portadora do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LMCY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ/CPF: 29.781.815/0001-37, sediada na Rua Carlos Candiani nº 193, Vila Nossa Senhora de Fatima, São Sebastião do Paraíso/MG CEP 37.950-000, neste ato representada pelo Senhor Lucas Mautone Campos portador do CPF 076.962.236-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade Credenciamento nº **01/2023 - Processo nº 41/2023** com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

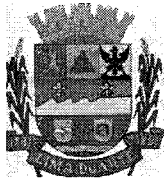
**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

1.1 O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS, JURIDICAS OU ENTIDADES FILANTROPICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DO EDITAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço**

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor variável, de acordo com consultas realizadas, conforme Termo de Referência do Instrumento convocatório de origem deste contrato, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o total estimado de:

Especialidade	Especificação do Serviço	Estimativa mensal de Consulta	Valor unitário/Consulta	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
ORTOPEDIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA, CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA E PÓS-CIRÚRGICA	60	R\$70,00	R\$4.200,00	R\$50.400,00



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



### **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento**

3.1 Os pagamentos aos credenciados serão realizados mediante comprovação do atendimento, por meio do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) individualizado, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, nos quais serão efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS e após comprovação de atendimentos.

3.1.1 – Para os credenciados tipo pessoa física os pagamentos poderão ser realizados através de RPA;

3.2 As empresas deverão apresentar o Certidão conjunta de regularidade junto a receita federal (CND Federal / INSS) e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3.3 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

### **CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

**3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045**

**3.3.90.36.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046**

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### **CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO**

- 6.1 Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município
- 6.2 Iniciar o atendimento no mês de Junho mediante a convocação da Contratante;
- 6.3 Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão;
- 6.4 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.5 Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



- 6.6 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.8 Realizar as consultas médicas por um período de, no mínimo, 10 minutos por atendimento e deverão ser realizadas nos estabelecimentos designados pela Secretaria de Saúde.
- 6.9 Atender os usuários do SUS com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.10 Atender todo exposto neste instrumento contratual e no Termo de Referência deste objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme ditames da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

**CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções**

**9.1- Penalidades**

9.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

**9.2- Sanções**



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



9.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais**

10.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO**

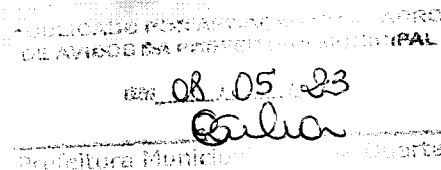
Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Lima Duarte, 08 de Maio de 2023.

**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**LMCY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
Contratada



TESTEMUNHAS:

  
042.365.196-07  
073.069.246-29



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**

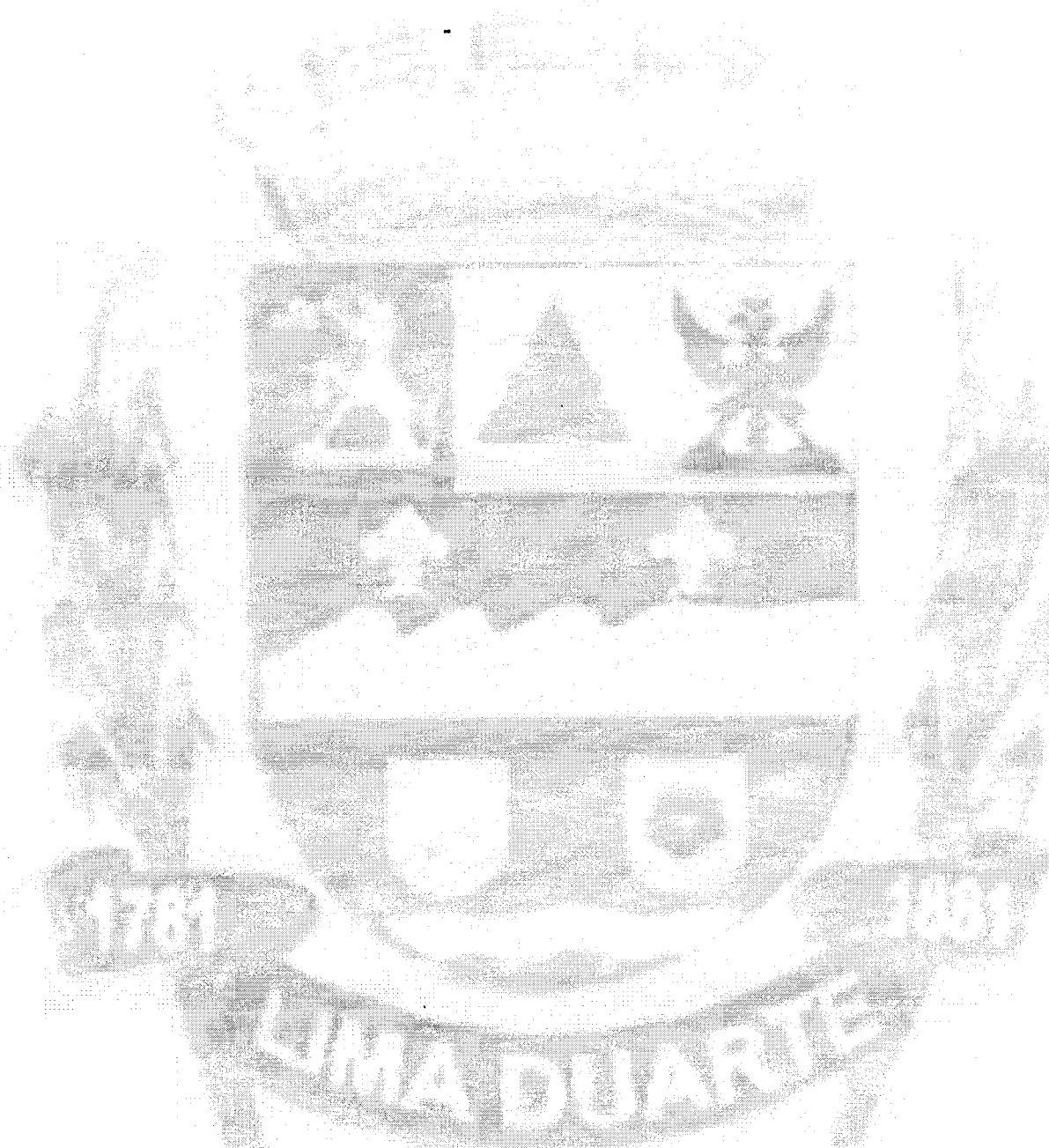
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

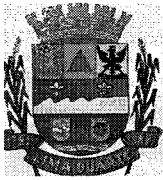
Telefax: (32) 3281-1281

CPF- *Paula*

CPF-

*Paula*





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO Nº 58/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, ESTADO DE MINAS GERAIS E O PROFISSIONAL Dr. ABDO MARCIO SARQUIS HALLACK.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portador do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE** e o profissional Dr. **ABDO MARCIO SARQUIS HALLACK**, CNPJ/CPF: 261.944.066-15, residente a Rua Dr. João Penido Filho nº 28 Apt 200, Bom Pastor, Juiz de Fora/MG CEP 36021600, a seguir denominado **CONTRATADO**, de conformidade com a Licitação modalidade Credenciamento nº 01/2023 - Processo nº 41/2023 com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DO EDITAL.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor variável, de acordo com consultas realizadas, conforme Termo de Referência do Instrumento convocatório de origem deste contrato, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o total estimado de:

Especialidade	Especificação do Serviço	Estimativa mensal de Consulta	Valor unitário/Consulta	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
CARDIOLOGIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	120	R\$70,00	R\$8.400,00	R\$100.800,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



3.1 Os pagamentos aos credenciados serão realizados mediante comprovação do atendimento, por meio do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) individualizado, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, nos quais serão efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS e após comprovação de atendimentos.

3.1.1 – Para os credenciados tipopessoa física os pagamentos poderão ser realizados através de RPA;

3.2 As empresas deverão apresentar o Certidão conjunta de regularidade junto a receita federal (CND Federal / INSS) e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3.3 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

### **CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

**3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045**

**3.3.90.36.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046**

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### **CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO**

- 6.1 Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município
- 6.2 Iniciar o atendimento no mês de Junho mediante a convocação da Contratante;
- 6.3 Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão;
- 6.4 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.5 Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.6 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



6.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.8 Realizar as consultas médicas por um período de, no mínimo, 10 minutos por atendimento e deverão ser realizadas nos estabelecimentos designados pela Secretaria de Saúde.

6.9 Atender os usuários do SUS com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.10 Atender todo exposto neste instrumento contratual e no Termo de Referência deste objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme ditames da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

### **CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções**

#### **9.1- Penalidades**

9.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

#### **9.2- Sanções**

9.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



9.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de qualquer exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA-FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Lima Duarte, 08 de Maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Prefeita Municipal  
Contratante

PUBLICADO EM ATRIBUIÇÃO DO CÍRCULO  
DE ATRIBUIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

08.05.23

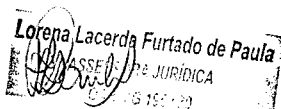
ABDO MARCIO SARQUIS HALLACK

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF- 000.363.196-07

CPF- 004089226.30





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



### CONTRATO Nº 59/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, ESTADO DE MINAS GERAIS E A TEIXEIRA BARBOSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portadora do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TEIXEIRA BARBOSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ/CPF: 32.365.047/0001-45, sediada na Rua Jose Landim nº 20, Centro, Bom Jardim de Minas/MG CEP 37.310-000, neste ato representada pelo Senhor Gustavo Faria Teixeira portador do CPF 065.139.526-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade Credenciamento nº **01/2023 - Processo nº 41/2023** com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS, JURIDICAS OU ENTIDADES FILANTROPICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DO EDITAL.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor variável, de acordo com consultas realizadas, conforme Termo de Referência do Instrumento convocatório de origem deste contrato, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o total estimado de:

Especialidade	Especificação do Serviço	Estimativa mensal de Consulta	Valor unitário/Consulta	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
ORTOPEDIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA, CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA E PÓS-CIRÚRGICA	60	R\$70,00	R\$4.200,00	R\$50.400,00



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



### **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento**

3.1 Os pagamentos aos credenciados serão realizados mediante comprovação do atendimento, por meio do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) individualizado, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, nos quais serão efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS e após comprovação de atendimentos.

3.1.1 – Para os credenciados tipo pessoa física os pagamentos poderão ser realizados através de RPA;

3.2 As empresas deverão apresentar o Certidão conjunta de regularidade junto a receita federal (CND Federal / INSS) e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3.3 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

### **CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

**3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045**

**3.3.90.36.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046**

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### **CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO**

- 6.1 Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município
- 6.2 Iniciar o atendimento no mês de Junho mediante a convocação da Contratante;
- 6.3 Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão;
- 6.4 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.5 Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.6 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



6.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.8 Realizar as consultas médicas por um período de, no mínimo, 10 minutos por atendimento e deverão ser realizadas nos estabelecimentos designados pela Secretaria de Saúde.

6.9 Atender os usuários do SUS com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.10 Atender todo exposto neste instrumento contratual e no Termo de Referência deste objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme ditames da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

### **CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções**

#### **9.1- Penalidades**

9.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

#### **9.2- Sanções**

9.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



9.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser punido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.


10.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

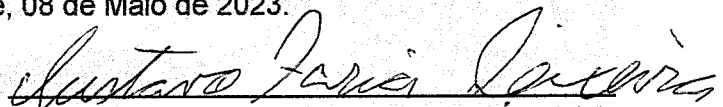
### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.


E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

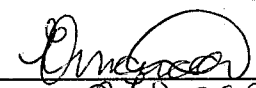
Lima Duarte, 08 de Maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
TEIXEIRA BARBOSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

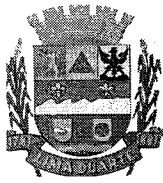
  
\_\_\_\_\_  
CPF- 002.365.196-07

  
\_\_\_\_\_  
CPF- 01306297629

PUBLICADO POR APROVAÇÃO DO COMITÊ  
DE AMPLIÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

em 08.05.23

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



### CONTRATO Nº 60/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, ESTADO DE MINAS GERAIS E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portadora do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE**, CNPJ/CPF: 20.452.280//0001-86, sediada na Rua Tancredo Alves nº 263, Centro, Lima Duarte/MG CEP 36140-000, neste ato representada pelo provedor o Senhor Altair Oliveira Thoni portador do CPF 042.108.428-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade Credenciamento nº **01/2023 - Processo nº 41/2023** com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS, JURIDICAS OU ENTIDADES FILANTROPICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DO EDITAL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor variável, de acordo com consultas realizadas, conforme Termo de Referência do Instrumento convocatório de origem deste contrato, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o total estimado de:

Especialidade	Especificação do Serviço	Estimativa mensal de Consulta	Valor unitário/Consulta	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
ORTOPEDIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA, CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA E PÓS-CIRÚRGICA	60	R\$70,00	R\$4.200,00	R\$50.400,00



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



### **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento**

3.1 Os pagamentos aos credenciados serão realizados mediante comprovação do atendimento por meio do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) individualizado, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, nos quais serão efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS e após comprovação de atendimentos.

3.1.1 – Para os credenciados tipo pessoa física os pagamentos poderão ser realizados através de RPA;

3.2 As empresas deverão apresentar o Certidão conjunta de regularidade junto a receita federal (CND Federal / INSS) e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3.3 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

### **CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

**3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045**

**3.3.90.36.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046**

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

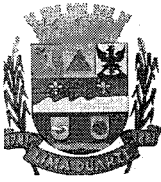
A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### **CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO**

- 6.1 Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município
- 6.2 Iniciar o atendimento no mês de Junho mediante a convocação da Contratante;
- 6.3 Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão;
- 6.4 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.5 Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.6 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

  
2



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



6.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.8 Realizar as consultas médicas por um período de, no mínimo, 10 minutos por atendimento e deverão ser realizadas nos estabelecimentos designados pela Secretaria de Saúde.

6.9 Atender os usuários do SUS com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.10 Atender todo exposto neste instrumento contratual e no Termo de Referência deste objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme ditames da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

### CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

#### 9.1- Penalidades

9.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

#### 9.2- Sanções

9.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



9.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.


Lima Duarte, 08 de Maio de 2023.


  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Prefeita Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMA DUARTE

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF- 010.365.196-07

  
\_\_\_\_\_  
CPF- 043.062.246-29



**CONTRATO Nº 61/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA FELIPE MOURÃO VILANI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portadora do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FELIPE MOURÃO VILANI**, CNPJ/CPF: 25.188.569/0001-53, sediada na Rua Felipe Palhares nº 35, Centro, Piau/MG CEP 36157-000, neste ato representada pelo Senhor Felipe Mourão Vilani portador do CPF 384.261.296-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade Credenciamento nº 01/2023 - Processo nº 41/2023 com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

1.1 O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS, JURIDICAS OU ENTIDADES FILANTROPICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DO EDITAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço**

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor variável, de acordo com consultas realizadas, conforme Termo de Referência do Instrumento convocatório de origem deste contrato, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o total estimado de:

Especialidade	Especificação do Serviço	Estimativa mensal de Consulta	Valor unitário/Consulta	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
PEDIATRIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	120	R\$70,00	R\$8.400,00	R\$100.800,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento**

*Felipe Mourão Vilani*  
*[Signature]*



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1281



6.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.8 Realizar as consultas médicas por um período de, no mínimo, 10 minutos por atendimento e deverão ser realizadas nos estabelecimentos designados pela Secretaria de Saúde.

6.9 Atender os usuários do SUS com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.10 Atender todo exposto neste instrumento contratual e no Termo de Referência deste objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme ditames da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

#### **CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções**

##### **9.1- Penalidades**

9.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

##### **9.2- Sanções**

9.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

*Valdir Mourão UFPA*

*Alcides*  
3  
*Alcides*

*Paulo*



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

3.1 Os pagamentos aos credenciados serão realizados mediante comprovação do atendimento, por meio do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) individualizado, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, nos quais serão efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS e após comprovação de atendimentos.

3.1.1 – Para os credenciados tipo pessoa física os pagamentos poderão ser realizados através de RPA;

3.2 As empresas deverão apresentar o Certidão conjunta de regularidade junto a receita federal (CND Federal / INSS) e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3.3 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

### CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045

3.3.90.36.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046

### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1 Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município
- 6.2 Iniciar o atendimento em 05 (cinco) dias após a realização do contrato;
- 6.3 Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão;
- 6.4 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.5 Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.6 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

*Felipe Mourão de Faria*

*Almeida*  
Almeida

2

*[Signature]*



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1281

9.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais**

10.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de sua responsabilidade, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.


10.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

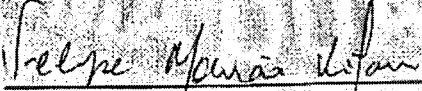
**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Lima Duarte, 08 de Maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Prefeita Municipal  
Contratante


  
\_\_\_\_\_  
**FELIPE MOURÃO VILANI**  
Contratada

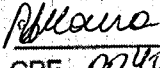
PUBLICADO POR APLICAÇÃO DO SISTEMA  
DE AVISO DE RECEBIMENTO AUTOMÁTICO

08 05 23

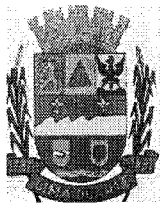
  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF- 042.365.196-07

  
\_\_\_\_\_  
CPF- 004089226-30

**Lorena Lacerda Furtado de Paula**  
ARRETIADA JURIDICA  
OAB/MG 195.630



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



### CONTRATO Nº 57/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, ESTADO DE MINAS GERAIS E A REZENDE CAMPOS E SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portadora do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **REZENDE CAMPOS E SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ/CPF: 38.227.772/0001-33, sediada na Rua Nair Furtado de Souza nº 360 apt 203, Teixeiras, Juiz de Fora/MG CEP 36.033-190, neste ato representada pelo Senhor Guilherme Rezende Campos Jordão portador do CPF 070.645.666-13, a seguir denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade Credenciamento nº **01/2023 - Processo nº 41/2023** com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

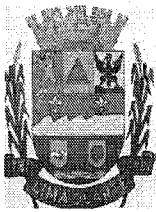
#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS, JURIDICAS OU ENTIDADES FILANTROPICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DO EDITAL.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor variável, de acordo com consultas realizadas, conforme Termo de Referência do Instrumento convocatório de origem deste contrato, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o total estimado de:

Especialidade	Especificação do Serviço	Estimativa mensal de Consulta	Valor unitário/Consulta	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
GASTROENTEROLOGIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	120	R\$70,00	R\$8.400,00	R\$100.800,00



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



### **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento**

3.1 Os pagamentos aos credenciados serão realizados mediante comprovação do atendimento, por meio do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) individualizado, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, nos quais serão efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS e após comprovação de atendimentos.

3.1.1 – Para os credenciados tipo pessoa física os pagamentos poderão ser realizados através de RPA;

3.2 As empresas deverão apresentar o Certidão conjunta de regularidade junto a receita federal (CND Federal / INSS) e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3.3 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

### **CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

**3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045**

**3.3.90.36.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046**

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### **CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO**

- 6.1 Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município
- 6.2 Iniciar o atendimento no mês de Junho mediante a convocação da Contratante;
- 6.3 Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão;
- 6.4 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.5 Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.6 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



6.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.8 Realizar as consultas médicas por um período de, no mínimo, 10 minutos por atendimento e deverão ser realizadas nos estabelecimentos designados pela Secretaria de Saúde.

6.9 Atender os usuários do SUS com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.10 Atender todo exposto neste instrumento contratual e no Termo de Referência deste objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme ditames da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

### **CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções**

#### **9.1- Penalidades**

9.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

#### **9.2- Sanções**

9.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



9.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de sua responsabilidade, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Lima Duarte, 08 de Maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG  
Prefeita Municipal  
Contratante

PUBLICADO EM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO MUNICIPAL

17.05.23



Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Documento assinado digitalmente

GUILHERME REZENDE CAMPOS JORDAO


Data: 16/05/2023 20:08:28-0300


Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**REZENDE CAMPOS E SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA**

Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF- 000.365.196-07

  
\_\_\_\_\_  
CPF- 073.062.946-29